



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 20/2021 – EXECUTIVO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PARA CASTRAÇÃO GRATUITA DE TODOS OS CÃES E GATOS, SOB OS CUIDADOS DE TUTORES DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Pariquera-Açu autorizado a promover campanha de castração gratuita de cães e gatos, que estejam sob os cuidados de tutores de baixa renda, no exercício de 2022.

§1º - O serviço será disponibilizado:

I - para tutores cadastrados no CADUNICO ou outros programas de baixa renda que vierem a substituí-lo;

II - para tutores com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º O Departamento Municipal de Saúde realizará o cadastro dos animais dentro dos critérios acima estabelecidos e após o preenchimento dos formulários anexos I, II e III.

Parágrafo único - Caso seja constatado que as informações prestadas nos anexos I e II são inverídicas serão cobrados os valores despendidos pela administração pública para a castração do animal, bem como serão adotadas as demais providências cabíveis, em face do tutor.

Art. 3º Os animais a serem castrados serão avaliados previamente pelo veterinário responsável, que atestará a viabilidade do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

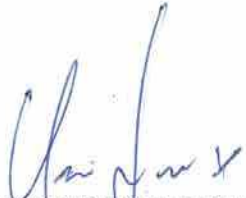
Art. 4º No dia previamente agendado para a castração os animais deverão estar limpos, sem carrapatos e pulgas.

Art. 5º O Poder Executivo fornecerá os medicamentos necessários ao pós-operatório do animal castrado, ficando sob a responsabilidade dos tutores ministrar os referidos medicamentos.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.


PROFESSOR URIAS
Relator


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro